



**CONTRATO PME Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.893.667/0001-54**, sediada na Rua Pereira Barreto, 200 – Galpão C Expometal – Passarinho – CEP: 52165-050 – Recife –PE, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. **Ricardo César de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 4.639.915, inscrito no CPF/MF sob nº 907.826.074-20, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, Nº 5450, apto 901 – Boa Viagem, CEP.: 51030-000 – Recife – PE, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 001/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelo Art.24, IV da Lei Federal nº n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em coletar, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final de resíduo produzido nos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta semanal**, todas as sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento do HPP e PSF's, das 07:00h às 13:00h, conforme localização contida na cláusula terceira.

2.2. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

2.3. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

2.4. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

2.5. Segue abaixo o quantitativo a ser contratado:

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**



Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Semanal	Valor unitário (1 bombona)	Valor Total	Fis. N° 137
1	Bombonas de 200 litros de polietileno de alta densidade, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos para cada bombona a serem coletadas nos pontos a serem definidos.	Bombona de 200L/25Kg	7	R\$ 64,00	R\$ 1.792,00	
2	Bombonas de 50 (cinquenta) Litros de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 6 kg (seis quilos) de resíduos para cada bombona.	Bombona de 50L/6Kg	9	R\$ 46,50	R\$ 1.674,00	
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 3.466,00</b>	
<b>VALOR TOTAL P/ 60 DIAS</b>					<b>R\$ 6.932,00</b>	

### CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.

QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
7 Bombas – 200 L	Hospital Regional Doutor Benévolo	Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680,
7 Bombas – 50 L	Wanderley do Amaral	Jaguaribe, Escada - PE
1 Bomba	Policlínica de Saúde Máximo Alves de Souza	Frexeiras
1 Bomba	Policlínica Massauassu	Massauassu

### CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 6.932,00 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trabalha com a gente. Melhora a vida.



§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20- Poder Executivo.  
Unidade: 09- Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos.  
Sub unidade: 04 - Gerência de Serviços Públicos.  
Func/programa: 15.451.1501.1075.0000 – manutenção das atividades de gerência de . públicas.  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 7.1.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências dos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral.
- 7.1.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
  - 7.1.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
  - 7.1.3.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- 7.1.4. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 7.1.5. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- 7.1.6. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 7.1.7 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 7.1.8. Enviar relatório mensal à Secretaria de Saúde com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.
- 7.1.9. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 7.1.10. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 7.1.11. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- 7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.
- 7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

**"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"**

Escada, Pernambuco



## 7.2 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Público.
- 7.2.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 7.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.
- 7.2.4. Permitir o acesso às dependências dos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.
- 7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

## CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Público, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).
- 9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
  - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
  - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
  - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
  - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trabalha de perto do Município



valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas que também o firmam.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Tribuna do Estado de Pernambuco



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**ESCADA**



Escada/PE, 20 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ESCADA**

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**

Secretário do Desenvolvimento Institucional

Ordenador de Despesas

P/ Contratante

**RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**


CNPJ/MF nº 26.893.667/0001-54

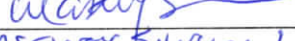
**Ricardo César de Aguiar**

CPF/MF sob nº 907.826.074-20

P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Ana Louízia F. da Silva  
CPF : 032.745.114-98  
R.G. : 5.326.528

2.   
Nome: WASTINEY SILVEIRA LIMA  
CPF : 896 934 774 72  
R.G. : 4709 869 - PE

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trabalha com História em Maracá